

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS NOVOS E ALIENAR EQUIPAMENTOS USADOS e dá outras providências.

NÉGIO SPEIORIN, Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, usando das atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores, após aprovação e promulgação e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante concorrência pública, os seguintes equipamentos rodoviários:

- a) - 1 (uma) Trator de esteiras, tipo pseudo, equipado com lâmina;
- b) - 1 (uma) Pá Carregadeira, montada sobre Pneu de até sete (6) m<sup>2</sup>;
- c) - 1 (uma) Rolo compactador equipada com pneus agrícolas;
- d) - 1 (uma) Perfuradora equipada com compressor.

Art. 2º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a alienar ou permutar, sem representantes exclusivos e segundo o equipamento rodoviário usado:

- a) - 1 (uma) Motocicleta marca Honda Hero-10;
- b) - 1 (uma) Pá Carregadeira marca Yale-130-A;
- c) - 1 (uma) Trator marca Caterpillar D-6;

Art. 3º - O produto da alienação dos equipamentos constantes do artigo anterior, terá ingresso como RECEITAS DE CAPITAL na receita própria do orçamento vigente e deverá ser aplicado integralmente na aquisição de novos equipamentos.

Art. 4º - A presente lei terá validade até as aquisições e alienações forem efetuadas até 180 (cento e oitenta) dias da publicação da presente lei, tornando-se automaticamente revogada decorrido tal prazo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito em 11 de Março de 1977

*Négio Speiorin*  
Négio Speiorin  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*Antônio Sérgio*  
Secretário de Administração